



## SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2025/0307**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **NCT INFORMÁTICA LTDA**, objetivando o fornecimento de solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall da Fortinet, incluindo os serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto, por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **NCT INFORMÁTICA LTDA**, com sede na SBS – Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília – DF, Email: [comercial@nct.com.br](mailto:comercial@nct.com.br), telefone nº (61) 3201-0000, CNPJ-MF nº 03.017.428-0001/35, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, CI. 2373366, expedida pela SSP/DF, CPF nº 022.373.811-51, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90127/2025**, autorizado pela Exma. Sra. Primeira Secretária, documento digital nº 00100.208655/2025-62, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº 00100.235400/2025-72 do Processo nº 00200.011887/2025-71, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.234835/2025-08, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto **o fornecimento de solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall da Fortinet, incluindo os serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto, por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia de Informação do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





## SENADO FEDERAL

- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá, na assinatura deste contrato, comprovar vínculo formal com a fabricante do equipamento que a credencie não apenas a vender o produto, mas também a prestar o serviço de instalação, garantia e ofertar ou contratar com o fabricante o treinamento oficial necessário.

- I** - A comprovação do vínculo formal com a fabricante do equipamento deverá ser realizada por meio de declaração ou documento equivalente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SENADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação – Anexo 5 do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall da Fortinet, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto, nos prazos e condições definidos neste contrato.

**I – Para o Item 1**, o prazo de execução será de, no máximo, 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, dividido em duas etapas:

- a) Os primeiros 100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato para a entrega dos equipamentos (Firewalls) e elaboração do projeto lógico;





## SENADO FEDERAL

**b)** 35 (trinta e cinco) dias corridos e contados após a entrega dos equipamentos (Firewalls) e validação do projeto lógico para a configuração, instalação e integração da solução;

**b.1)** Caso o projeto lógico seja elaborado e aprovado e os firewalls (equipamentos) sejam entregues antes de 100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato, o prazo mencionado na alínea b será estendido, até alcançar, no máximo, 135 (cento e trinta e cinco) dias corridos no total. (somando-se o prazo da alínea a e alínea b).

**II – Para os Itens 2, 3, 4, 5 e 6,** o prazo de execução será de, no máximo **5 (cinco) dias úteis**, após a emissão do termo de recebimento definitivo da solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall (Item 1).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall (Item 1) deverá ser instalada no DATACENTER PRINCIPAL do Senado Federal, localizado no Prodasen – Via N2, Bloco 1, Senado Federal e no DATACENTER CETEC-NORTE - VIA N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado da Câmara dos Deputados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião para início da execução contratual, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

**I** – A reunião poderá ocorrer de forma presencial ou remota, a critério do SENADO;

**II** – Na reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do edital, seus anexos e deste contrato;

**III** - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes, sem prejuízo ao prazo de instalação e configuração da Solução de Alta Disponibilidade de Next Generation Firewall.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall deverá atender, no mínimo, às seguintes condições:

**I** – contemplar toda a instalação e configuração dos equipamentos FG-3501F, bem como o serviço de suporte 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias na semana) previsto nesta Cláusula;

**II** – assegurar, além do suporte aos novos equipamentos, a manutenção do parque atual (6x3200D, além de todas as suas licenças respectivas) durante o período de no mínimo 3 (três) meses, a partir da assinatura do contrato;

**III** - caso a nova solução não esteja totalmente implementada, o parque atual deverá ser mantido até que a solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall esteja completamente instalada e funcional, conforme critérios estabelecidos nesse contrato.





## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUARTO** – A instalação da solução deverá integrar a Solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall (Item 1) e ser finalizada dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma para a instalação dentro dos primeiros 100 (cem) dias corridos e contados após a assinatura do contrato, e tal cronograma deverá integrar o projeto lógico da solução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os equipamentos deverão vir acompanhados de todos os acessórios necessários à instalação em rack de 19 (dezenove) polegadas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A instalação da solução contemplará a migração da solução atual de Next Generation Firewall do SENADO, em que deverá haver compatibilidade, possibilidade de atualização e integração com a infraestrutura de segurança existente (FG-3200D), bem como aproveitamento das configurações já existentes de firewall e aplicativos UTM.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os serviços de instalação e configuração deverão prever a instalação do equipamento com a última versão de firmware estável e recomendada pelo fabricante dos equipamentos.

**PARÁGRAFO NONO** – A migração da configuração deverá ser feita por pessoal especializado, capaz de não apenas efetuar a conversão da atual configuração, mas propor melhores práticas e utilização de funcionalidades adicionais que porventura existam nos equipamentos adquiridos e sejam relevantes para uma melhor operação do ambiente quanto a segurança de perímetro das conexões existentes entre o SENADO e a Internet, o SENADO e a Câmara dos Deputados, o serviço de VPN do SENADO e o isolamento do tráfego da rede sem fio.

**I** - Toda a configuração migrada e/ou proposta será analisada pela equipe técnica do PRODASEN antes de ser implantada;

**II** - A CONTRATADA deverá possuir em seus quadros funcionais, pelo menos um técnico de nível superior, com diploma de nível superior na área de Tecnologia da Informação, ou Engenharia e certificação oficial do fabricante dos equipamentos (FORTINET), com comprovada experiência em atividades de suporte técnico;

**III** - A comprovação se dará pela apresentação das certificações oficiais do fabricante FORTINET no momento da Reunião de Apresentação Inicial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A elaboração do projeto lógico deverá ser realizada por profissionais da equipe da CONTRATADA com perfil técnico adequado às atividades previstas e treinamento técnico comprovado pelo fabricante dos equipamentos fornecidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Consiste em elaborar o projeto lógico para a nova solução de NGFW, usando como premissas iniciais:

**I** - O modelo da rede e firewall atuais, sua configuração e funcionamento;

**II** - Características técnicas demandadas pela rede do SENADO e suas especificidades;

**III** - Novas funcionalidades e recursos disponíveis nos equipamentos fornecidos;





## SENADO FEDERAL

**IV** - Oportunidade de melhorias no desempenho, nas redundâncias, na tolerância a falhas na administração e na segurança da rede;

**V** - Inserção de novos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A equipe técnica do SENADO fornecerá todos os detalhes da rede e firewall atuais (configuração dos equipamentos, endereços IPs utilizados, padrão e regras de configuração utilizada nos equipamentos) e outras informações que a CONTRATADA solicitar para realização do projeto lógico da nova rede.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA fará o projeto lógico e físico do firewall, seguindo:

**I** - As informações do SENADO, inclusive sobre o projeto físico de interconexões que deverá ser seguido;

**II** - As recomendações de melhores práticas do fabricante, constante em manuais técnicos dos equipamentos ofertados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O projeto lógico deverá ser apresentado pela CONTRATADA por meio de desenhos e descrição textual detalhados do funcionamento proposto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O projeto lógico será validado pelo Órgão Responsável após confirmar que atende aos requisitos e necessidades do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – O SENADO poderá solicitar que o projeto lógico seja corrigido e ajustado quando julgar que não atende aos seus requisitos e necessidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal do SENADO, para fazer as correções solicitadas.

**I** - Durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis, o prazo de instalação ficará suspenso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O projeto lógico deverá contemplar, no mínimo:

**I** - Diagrama completo da nova solução de NGFW, contemplando as conexões com os *switches* integrantes da rede;

**II** - Relação das interfaces (*transceivers*) e tipos de cabos e cordões a serem utilizados nas conexões dos ativos;

**III** - Plano de endereçamento IP a ser utilizado nos *gateways* presentes no firewall;

**IV** - Detalhamento técnico das soluções adotadas de redundância de conexão e de ativos (alta disponibilidade) e configurações associadas;

**V** - Detalhamento técnico das soluções adotadas para a plena operação dos vários serviços disponíveis na atual rede do SENADO, tais como: CFTV, Telefonia IP, rede Wi-Fi, entre outros;

**VI** - Detalhamento técnico das soluções adotadas para a operacionalização da conexão com a Internet e total funcionamento dos enlaces de internet com SD-WAN.



**SENADO FEDERAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Os serviços de garantia de funcionamento e de assistência técnica, sob demanda da solução deverão ser prestados em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) definido na Cláusula Quinta deste contrato.

**I** - Entende-se por garantia de funcionamento a responsabilização da CONTRATADA pelo adequado funcionamento dos equipamentos que compõem a solução, obrigando-se a reparar eventuais defeitos que surjam no período contratual, sem contraprestação do SENADO;

**II** - Entende-se por assistência técnica todos os serviços e atividades necessários para manter a solução em perfeito estado de funcionamento, tais como: manutenção corretiva, substituição de peças e componentes, atualizações de versões, revisões e/ou distribuições (releases) e correções (patches) dos programas (softwares, firmwares, drivers), ajustes técnicos etc;

**III** - A garantia de funcionamento e a assistência técnica deverão ser prestadas de acordo com o previsto neste contrato, no edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO**– A CONTRATADA poderá substituir temporariamente um componente defeituoso por outro de mesmas características técnicas, ou superior.

**I** - A CONTRATADA terá então o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a substituição definitiva do referido componente, contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pela Equipe Técnica do SENADO;

**II** - A substituição definitiva de componentes, caso necessária, deverá ser feita por itens novos e para primeiro uso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A critério do SENADO, a CONTRATADA substituirá, em caráter definitivo, o componente já instalado, por um novo e para primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal feita pela Equipe Técnica do SENADO em quaisquer dos seguintes casos:

**I** - Ocorrência de 3 (três) ou mais defeitos que comprometam o seu perfeito funcionamento, dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos;

**II** - Somatório dos tempos de paralisação de quaisquer componentes que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período qualquer de 30 (trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Qualquer substituição de componente, temporária ou definitiva, só será permitida após prévia avaliação técnica e autorização por parte da Equipe Técnica do PRODASEN.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** - O suporte técnico deverá disponibilizar o acesso, por meio da Internet, de base de documentos e conhecimentos mantida pela fabricante da solução, contemplando seus manuais de instalação, utilização e correção de problemas, bem como dicas de utilização, configuração e melhores práticas de uso, dentre outros.





## SENADO FEDERAL

**I** - Entende-se por suporte técnico todos os serviços e atividades necessários ao esclarecimento de dúvidas ou orientação técnica da Equipe Técnica do PRODASEN, visando ao uso adequado e otimizado da solução às necessidades do SENADO.

**II** - É obrigatória a disponibilização à Equipe Técnica do PRODASEN do acesso à base de atualização de software (*firmware*) oficial e atualizada dos produtos contratados, de forma independente do acesso da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO**- O suporte técnico deverá ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) de acordo com o IMR definido na Cláusula Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – Efetivada a prestação do **serviço de cada item**, o objeto será recebido:

**I – Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**II – Definitivamente**, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** - A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por intermédio dos telefones (61) 3303-3075, (61) 3303-2656, (61) 3303-2523 e pelo e-mail [sesier@senado.leg.br](mailto:sesier@senado.leg.br) e demais contatos acordados na Reunião Inicial de Alinhamento do Contrato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Para assuntos relacionados à gestão contratual, a comunicação deve-se dar pela seguinte caixa de *e-mail*: [ngacti@senado.leg.br](mailto:ngacti@senado.leg.br)

### CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos neste contrato, no edital e seus anexos de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita à multa prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Segunda pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os indicadores definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do contrato e serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato, número de fax ou site na Internet.





## SENADO FEDERAL

**I** - Sem prejuízo do sistema de controle da CONTRATADA, o SENADO efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia de funcionamento e de assistência técnica, sob demanda, na modalidade 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias na semana) para todos os itens que compõem a solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante o período do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições previstas no IMR.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os índices serão contados a partir das solicitações de atendimento e deverão cumprir os prazos definidos a seguir.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Serão considerados para efeito dos níveis exigidos:

**I** - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A contagem do Prazo de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir do recebimento da notificação pela CONTRATADA, encerrado no momento da comunicação pela CONTRATADA de pleno atendimento à solicitação, e acompanhado do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN, conforme estabelecido abaixo:

Severidade		Prazo de Solução Definitiva
1	<b>Crítica</b>	4 (quatro) horas
2	<b>Alta</b>	8 (oito) horas
3	<b>Média</b>	24 (vinte e quatro) horas
4	<b>Baixa</b>	72 (setenta e duas) horas

**I – SEVERIDADE CRÍTICA:** esse nível de severidade é aplicado em emergências ou problemas críticos, caracterizados pela existência de ambiente paralisado.

**II – SEVERIDADE ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução.

**III – SEVERIDADE MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado em situações de baixo impacto ou de problemas que se apresentam de forma intermitente.

**IV - SEVERIDADE BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado em situações de dúvidas técnicas em relação ao uso ou à implementação da solução.

**PARÁGRAFO NONO** – Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do SENADO (*on-site*) e não poderão ser interrompidos até o





## SENADO FEDERAL

completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

**I** - As situações elencadas acima não implicarão em custos adicionais ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os atendimentos às solicitações de severidade média poderão ser realizados remotamente ou nas instalações do SENADO (*on-site*), conforme o caso, e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

**I** - As situações elencadas acima não implicarão em custos adicionais ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os atendimentos às solicitações de severidade baixa poderão ser realizados remotamente em horário comercial, de segunda à sexta-feira, das 8h30 às 18h30, horário de Brasília.

**I** - Caso seja necessário o atendimento nas instalações do SENADO (*on-site*), tal situação não implicará em custos adicionais ao SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A interrupção do atendimento de uma solicitação, de quaisquer das severidades, por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do SENADO poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

**I** - Caso o PRODASEN não confirme o pleno atendimento da solicitação, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente atendido.

a) Nesse caso, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O PRODASEN encaminhará formalmente à CONTRATADA, quando da reunião de apresentação inicial, relação nominal da Equipe Técnica do PRODASEN autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, descrição da necessidade de atendimento, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado.

**I** – O Relatório de Atendimento deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção.

**II** – Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento ao técnico responsável pela solicitação de manutenção.

**III** – Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório Mensal de Atendimentos, contendo os dados de todas as solicitações de atendimento relativas ao mês anterior.





## SENADO FEDERAL

**IV - O Relatório Mensal de Atendimentos não precisará ser apresentado caso não haja solicitações de atendimento no mês anterior.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Mensalmente, será analisado o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o Relatório Mensal de Atendimentos, elaborado e entregue pela CONTRATADA com base em seus próprios registros e anotações, com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do SENADO e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do SENADO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Havendo alguma pendência técnica, será solicitada à CONTRATADA do Serviço a devida correção, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas, previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.234835/2025-08, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento de serviços e/ou fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Solução	1	Solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall	R\$ 3.973.356,00	R\$ 3.973.356,00
2	Serviço	1	Enterprise Protection (IPS, AI-based Inline Malware Prevention, Inline CASB Database, DLP, App Control, Adv Malware Protection, URL/DNS/Video Filtering, Anti-spam, Attack Surface Security, Converter Svc, FortiCare Premium) – 60 meses	R\$ 6.865.980,00	R\$ 6.865.980,00
3	Serviço	1	FortiAuthenticatorVM 24x7 FortiCare Contract (1 - 25100 USERS) - 60 meses	R\$ 553.980,00	R\$ 553.980,00
4	Serviço	1	FortiAnalyzer-VM - Support, 24x7 FortiCare Contract (for 1-101 GB/Day of Logs) - 60 meses	R\$ 171.660,00	R\$ 171.660,00
5	Serviço	1	FortiManager-VM -24x7 FortiCare Contract (1 - 110 devices/Virtual Domains)	R\$ 186.900,00	R\$ 186.900,00





## SENADO FEDERAL

6	Serviço	2	FortiClient VPN/ZTNA ONPREMISSESubscription for 2,000 endpoints, com licenciamento FortiCare Premium – 60 meses	R\$ 469.980,00	R\$ 939.960,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 12.691.836,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento é de **R\$ 12.691.836,00** (doze milhões, seiscentos e noventa e um mil, oitocentos e trinta e seis reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, nos seguintes termos:

**I** – O pagamento referente à Solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall (Item 1) será **integral**, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Quinto da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

**II** – O pagamento referente aos serviços Enterprise Protection (Item 2), FortiAuthenticator (Item 3), FortiAnalyzer (Item 4), FortiManager (Item 5) e FortiClient VPN/ZTNA ON-PREMISE (Item 6) será **mensal**, em 60 (sessenta) parcelas, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, após relatório mensal (quando aplicável), previsto no Parágrafo Décimo Sexto da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia contratual, na forma da Cláusula Décima.

**III** – Não será pago qualquer tipo de adicional a título de diárias, passagens, locomoção, alimentação, encargos e quaisquer outros não previstos neste contrato, no edital e seus anexos.

**IV** – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima, não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os





## SENADO FEDERAL

encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no Inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167457 e Naturezas de Despesa 3.3.90.40 e 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2025NE4111 e 2025NE4110 de 11 de dezembro de 2025.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





## SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 126.918,36** (cento e vinte e seis mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), correspondente 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

**I** – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** – seguro-garantia; ou

**III** – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**I** – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, conforme discriminado abaixo:

**I** – Para o item referente à Solução de alta disponibilidade de Next Generation Firewall (Item 1), após o recebimento definitivo do objeto do referido item;

**II** – Para os demais itens, após o término da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA, exceto quanto ao previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

**I** – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;





## SENADO FEDERAL

**II** – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

**III** – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

**I** – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

**II** – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**I** – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

**II** – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

**III** – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**SENADO FEDERAL**

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 3% (três por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Iniciada a execução contratual, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Item 2, caso o atendimento técnico ou a solução de problemas relacionados ao respectivo chamado ocorra fora das condições e prazos estabelecidos nas Cláusulas Quarta e Quinta deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO NONO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**– O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o





## SENADO FEDERAL

prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o Senado Federal;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá as seguintes vigências:

**I** – Para o **Item 1**, a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data do termo de recebimento definitivo do item 1 nos termos do Parágrafo Vigésimo Quinto da Cláusula Quarta, vedada a prorrogação.

**II** – Para os **itens 2 a 6**, a vigência será de 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de recebimento do objeto inicial (item 1), nos termos do Parágrafo Vigésimo Quinto da Cláusula Quarta, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.





## SENADO FEDERAL

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ILANA TROMBKA**  
**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

Documento assinado digitalmente



PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON  
Data: 19/12/2025 18:02:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**  
**NCT INFORMÁTICA LTDA**


### Testemunhas:

**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2025\MINUTAS\CONTRATO\NCT - CT NOVO - 11887 2025 (L).docx



 O documento foi assinado por:

<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>22/12/2025 10:22:31</b>	
<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>22/12/2025 10:28:13</b>	
<b>ILANA TROMBKA</b>	<b>22/12/2025 11:26:14</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.



SENADO FEDERAL

## ANEXO 5

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

**SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NCT INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica com sede SBS – Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília – DF, Email: comercial@nct.com.br, telefone nº (61) 3201-0000, CNPJ-MF nº 03.017.428-0001/35, doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº 307/2025, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é o fornecimento de disponibilidade de solução de alta Next Generation Firewall da Fortinet, incluindo os serviços de assistência técnica com garantia de funcionamento, atualização de assinaturas de proteção e suporte técnico local e remoto, por 60 (sessenta) meses, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a **NCT INFORMÁTICA LTDA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a **NCT INFORMÁTICA LTDA** tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do Senado Federal, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo Senado Federal;

II - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo Senado Federal, a partir





## SENADO FEDERAL

da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo Senado Federal;

III - A Contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do Senado Federal;

IV - O Senado Federal, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

I - A Contratada se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**;

II - A Contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do Senado Federal;

III - O consentimento mencionado no inciso II acima, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**;

IV - A Contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do Senado Federal;

V - A Contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do Senado Federal, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Senado Federal;

VI - Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**;





## SENADO FEDERAL

VII - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

VIII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à Contratada, são única e exclusiva propriedade intelectual do Senado Federal;

IX - A Contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

X - A Contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

### CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da





## SENADO FEDERAL

equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;

V – A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela Contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de 2026

*ILANA TROMBKA*

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente




PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON

Data: 06/01/2026 10:20:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

*PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON*  
NCT INFORMÁTICA LTDA

 O documento foi assinado por:

<b>FELIPE ORSETTI PRADO</b>	<b>06/01/2026 11:52:51</b>	
<b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b>	<b>06/01/2026 12:03:23</b>	
<b>WANDERLEY RABELO DA SILVA</b>	<b>06/01/2026 19:16:46</b>	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.